



# Diário Oficial



GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2014

Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.832

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 18.462, DE 09 DE MAIO DE 2014.

Cria o Parque Estadual do João Leite e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, dela e eu narração o seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual do João Leite, com área de 2.332,275 hectare, cuja poligonal é assim descrita e caracterizada.

I - Área I (faixa de proteção do reservatório), com superfície de 1.874,589ha, com situações e limites seguintes: inicia-se no marco MD1, de coordenadas UTM N=6.188.498,112 e E=690.768,579 cravado na confrontação com área do SÍTIO DA BARRAGEM DO RIBEIRÃO JOÃO LEITE (SANEAGO); daí segue com este nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes 238°33'38" - 390,06m - MD2; 316°00'45" - 340,70m - MD3; daí segue passando a confrontar com ANTONIO INACIO DA SILVA nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 011°19'36" - 588,10m - MD4; 330°34'57" - 785,75m - MD5; 336°10'06" - 785,75m - MD6; 336°34'03" - 615,51m - MD7, cravado na margem direita da faixa de domínio da rodovia estadual GO-080, sentido Goiânia/Nerópolis; desta, confrontando com a MARGEM DIREITA DA FAIXA DE DOMÍNIO DA REFERIDA RODOVIA GO-080, no mesmo sentido, seguindo com o azimute geográfico de 110°31'53" e distância de 21,55 metros, chega-se ao marco MD8; deste, confrontando com terras de MARIA DAS GRAÇAS SILVA NEIVA por um off-set de 10,00 metros entre os marcos MD8 e MD12 nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 89°42'28" - 393,23m - MD9; 69°29'25" - 941,32m - MD10; 322°28'28" - 192,58m - MD11; 302°21'25" - 110,45m - MD12; deste, confrontando com terras de ELSON KURAMOTO (REMANESCENTE) nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 33°55'29" - 228,56m - MD13; 299°01'36" - 358,38m - MD14; 211°51'08" - 42,58m - MD15; deste passando a confrontar com MARIA APARECIDA NEIVA BANDEIRA (REMANESCENTE) no azimute de 268°22'42" e distância de 521,95 metros, chega-se ao marco MD16; deste, confrontando com terras de CRISTOVAM LIRA FLORES nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 04°17'57" - 101,62m - MD17; 77°44'25" - 175,73m - MD18; 81°48'24" - 24,47m - MD19; 03°59'10" - 245,64m - MD20, cravado na margem de uma estrada vicinal, na confrontação com terras de CRISTOVAM LIRA FLORES, deste, PELA REFERIDA ESTRADA VICINAL, nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 66°19'10" - 113,34m - MD21; 76°44'54" - 43,21m - MD22; 99°00'41" - 39,51m - MD23; 110°07'27" - 51,12m - MD24; 104°36'28" - 96,56m - MD25; 126°54'17" - 253,69m - MD26; 113°02'22" - 384,18m - MD27; daí ainda pela estrada vicinal, pelo confrontação com terras de ARGEMIRO VICENTE LOPES JÚNIOR E OUTRA (REMANESCENTE) nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 118°50'03" - 40,20m - MD28; 137°01'31" - 249,23m - MD29; 116°34'59" - 49,67m - MD30; 85°56'06" - 221,79m - MD31; 111°50'47" - 124,84m - MD32, daí segue deixando a estrada vicinal nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 135°34'36" - 136,58m - MD33; 119°01'24" - 232,02m - MD34; 92°22'55" - 235,21m - MD35; 184°07'35" - 905,31m - MD36; 123°47'17" - 312,38m - MD37; 134°13'04" - 253,81m - MD38; 24°36'14" - 867,24m - MD39; 138°48'19" - 640,73m - MD40; 34°34'02" - 583,16m - MD41; 74°38'26" - 639,82m - MD42; deste, confrontando com terras de ODILON LEAL CORREIA (REMANESCENTE), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 16°40'08" - 234,76m - MD43; 323°28'51" - 439,05m - MD44; daí segue por um off-set de 10,00 metros entre os marcos MD44 e MD68 nos seguintes azimutes e distâncias: 301°55'13" - 771,20m - MD45; daí segue pela confrontação de terras com ARGEMIRO VICENTE LOPES JÚNIOR E OUTRA (REMANESCENTE) nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 275°52'10" - 207,67m - MD46; 316°2'153" - 364,57m - MD47; 335°33'41" - 81,49m - MD48; cravado na margem direita do Córrego Lana; deste, confrontando com terras de ELIZABETH LOPES VASCONCELOS (REMANESCENTE), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 339°33'41" - 481,24m - MD49; 359°33'41" - 481,24m - MD50; 35°13'50" - 230,00m - MD51; 177,19 metros, cruzando o Córrego Bandeira (divisa de municípios Goiânia-Nerópolis), chega-se ao marco MD51; 121°31'17" - 435,42m - MD52; 136°56'17" - 188,06m - MD53, daí segue pela confrontação com ARGEMIRO VICENTE LOPES JÚNIOR E OUTRA (REMANESCENTE) pelo azimute de 138°56'17" e distância de 283,05 metros, chega-se ao marco MD54; azimute de 98°04'05" - 15,75m - MD55, deste, confrontando com terras de ODILON LEAL CORREIA (REMANESCENTE), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 99°04'05" - 455,83m - MD56; 130°42'29" - 499,88m - MD57; 355°09'53" - 181,97m - MD58, deste, confrontando com terras de THIAGO CÂMARA SAMPAIO E OUTROS (REMANESCENTE), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 355°08'53" - 327,59m - MD59; 45°47'52" - 61,66m - MD60;

3°58'01" - 152,77m - MD61; 353°55'29" - 244,69m - MD62; 88°50'12" - 241,62m - MD63; 149°48'00" - 283,29m - MD64; deste, confrontando com terras de JOSÉ MARTINS ARRUDA (REMANESCENTE), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 149°48'00" - 376,72m - MD65; 121°36'55" - 107,27m - MD66; 183°36'45" - 299,00m - MD67; deste, confrontando com terras de BEATRIZ CARNEIRO MARTINS ARRUDA REZENDE (REMANESCENTE), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 183°36'45" - 100,65m - MD68; 183°35'53" - 560,02m - MD69; 53°25'15" - 266,72m - MD70; 132°05'57" - 228,41m - MD71, deste, confrontando com terras do PEAMP - PARQUE ESTADUAL ALTAMIRO DE MOURA PACHECO (ÁREA DIREITA), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 132°05'57" - 36,19m - MD72; 61°45'42" - 515,26m - MD73; 06°13'51" - 575,90m - MD74; 06°13'35" - 432,98m - MD75; 354°44'23" - 687,31m - MD76; 17°28'29" - 546,16m - MD77; 85°15'28" - 345,10m - MD78; 180°23'46" - 605,87m - MD79; 183°12'15" - 623,20m - MD80; 183°11'49" - 632,52m - MD81; 87°32'26" - 67,02m - MD82; 27°09'22" - 947,32m - MD83; 83°19'53" - 763,30m - MD84; 05°01'56" - 937,03m - MD85; 80°48'35" - 338,25m - MD86; 160°28'29" - 378,95m - MD87; 185°09'14" - 772,65m - MD88; 216°41'00" - 320,12m - MD89; 131°51'11" - 183,87m - MD90; 26°58'59" - 759,00m - MD91; 89°59'00" - 127,88m - MD92; 152°38'74" - 315,66m - MD93; 41°35'48" - 205,22m - MP38; deste, confrontando com terras de ZÉLIA LIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (REMANESCENTE), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 41°35'46" - 244,25 metros, chega-se ao marco MD94; 18°43'31" - 631,24m - MD95; 60°53'34" - 592,25m - MD96; 345°42'19" - 429,02m - MD97; daí segue por um off-set de 10,00 metros entre os marcos MD97 e MD107 nos seguintes azimutes e distâncias: 345°41'53" - 536,70m - MD98; 2°28'53" - 557,51m - MD99; 2°28'31" - 651,63m - MD100; 29°32'10" e 338,58m - MD101; 10°54'10" - 429,74m - MD102; 58°33'48" - 157,74m - MD103; deste, confrontando com terras de LEONARDO DE MORAIS KAFURI (REMANESCENTE), seguindo com o azimute geográfico de 58°31'51" e distância de 481,12 metros, chega-se ao marco MD104; deste, confrontando com terras de CORGRAF EDITORA GRÁFICA LTDA (REMANESCENTE) nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 50°32'17" e 150,32 metros, chega-se ao marco MD105; 357°35'28" e 242,15 metros, chega-se ao marco MD106; 39°48'05" e 603,47 metros, chega-se ao marco MD107, cravado na margem direita do GO-466, (sentido Nerópolis - Teresópolis); deste, segue pela faixa de domínio da citada Rodovia (sentido Nerópolis - Teresópolis), atravessando o Ribeirão João Leite, no azimute certo de 110°48'13" - 573,63 metros, chega-se ao marco MD108; deste, confrontando com terras de ESPÓLIO DE JOÃO LUIZ DE FREITAS (REMANESCENTE); nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 201°55'17" - 570,38m - MD109; 201°55'18" - 540,70m - MD110; deste passa a confrontar com ARCHIBALD SILVA no azimute de 201°55'10" e distância de 66,72 metros até o marco MD111; daí passa a confrontar com HERBERTH ALMEIDA SOUZA nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 201°55'17" - 67,76m - MD112; 233°39'59" - 282,84m - MD113; 205°30'05" - 274,44m - MD114; 188°16'38" - 248,69m - MD115; deste, confrontando com terras de MARCO ANTONIO MACHADO ARANTES, nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 188°16'38" - 274,61m - MD116; 203°20'48" - 517,75m - MD117; 67°56'08" - 583,44m - MD118; 139°04'29" - 243,38m - MD119; 223°52'20" - 437,37m - MD120; 223°52'32" - 206,05m - MD121; deste, confrontando com terras de ZÉLIA LIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (REMANESCENTE), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondente: 223°52'32" - 313,53m - MD122; 169°30'43" - 474,43m - MD123; 174°43'28" - 80,62m - MD124, deste, segue atravessando a BR-153 em direção às terras de TSUNOKO WATANABE MATSUOKA no azimute de 174°44'27" e 183,48 metros, chega-se ao marco MD125; deste, confrontando com terras de TSUNOKO WATANABE MATSUOKA (REMANESCENTE), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 174°44'08" - 46,52m - MD126; 115°48'20" - 547,41m - MD127; 164°06'50" - 227,06m - MD128, cravado na margem direita do Córrego DA GRAMA; deste, atravessando-o já confrontando com terras de ISSAMO MATSUOKA (REMANESCENTE), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 200°22'41" - 187,16m - MD129; 264°01'05" - 375,14m - MD130; 201°37'07" - 24,30m - MD131; deste, confrontando com uma estrada vicinal com o azimute geográfico de 306°39'36" e 378,79 metros, chega-se ao marco MD132; deste, atravessando a dita ESTRADA VICINAL confrontando com terras de TSUNOKO WATANABE MATSUOKA (REMANESCENTE), seguindo com o azimute geográfico de 174°28'31" e distância de 484,18 metros, chega-se ao marco MD133; deste, confrontando com terras de SIGUE MATSUOKA (REMANESCENTE), seguindo com o azimute geográfico de 174°28'31" e 183,16 metros, chega-se ao marco MD134; deste, confrontando novamente com terras de TSUNOKO WATANABE MATSUOKA (REMANESCENTE), seguindo com o azimute geográfico de 174°28'31" e 8,52 metros, chega-se ao marco MD135; 173°58'09" e 235,37 metros, chega-se ao marco MD136; deste, confrontando com terras de HERDEIROS DE KYOSCHI MATSUOKA, seguindo com o azimute geográfico de 290°41'37" e distância de 150,22 metros, chega-se ao marco MD137, cravado na margem direita do

Córrego Carapina (divisa de municípios: Goianópolis e Teresópolis); desta, seguindo pela sua margem direita, acima, por uma extensão de 370,00 metros, chega-se ao marco MD138, deste, atravessando o Córrego Carapina passando a confrontar com terras do PEAMP - PARQUE ESTADUAL ALTAMIRO DE MOURA PACHECO (ÁREA ESQUERDA), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 234°35'43" - 409,82m - MD139; 346°34'10" - 813,14m - MD140; 258°58'41" - 248,48m - MD141; 170°35'06" - 179,03m - MD142; 227°10'48" - 218,34m - MD143; 247°30'38" - 629,74m - MD144; 331°08'45" - 215,82m - MD145; 224°48'31" - 351,78m - MD146; 176°58'33" - 558,50m - MD147; 206°30'59" - 200,47m - MD148; 275°48'34" - 255,40m - MD149; 326°38'24" - 381,78m - MD150; 280°18'28" - 596,41m - MD151; 189°33'55" - 495,69m - MD152; 151°55'08" - 624,87m - MD153; 77°00'39" - 123,33m - MD154; 139°31'47" - 335,46m - MD155; 229°35'03" - 197,81m - MD156; 165°29'02" - 501,92m - MD157; 184°32'50" - 645,01m - MD158; 249°55'52" - 378,36m - MD159; 317°12'57" - 511,46m - MD160; 349°27'28" - 745,94m - MD161; 313°32'21" - 732,09m - MD162; 245°32'24" - 625,33m - MD163; 245°32'28" - 210,74m - MP70; deste, confrontando com terras de JOÃO DOS SANTOS LOUZA FILHO (REMANESCENTE), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 245°32'28" e 515,84 metros, chega-se ao marco MD164; 259°57'18" e 244,07 metros, chega-se ao marco MD165; deste, confrontando com terras de GERALDA LOUZA UMBELINO E OUTROS (REMANESCENTE), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 259°56'57" - 313,35m - MD166; 259°57'04" - 680,29m - MD167; 173°05'30" - 178,83m - MD168; 122°34'57" - 506,67m - MD169; 140°02'12" - 523,07m - MD170; 140°02'08" - 380,39m - MD171; off-set, confrontando com terras de JOÃO DOS SANTOS LOUZA FILHO (REMANESCENTE), nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 140°02'08" - 166,67m - MD172; 175°33'53" - 228,26m - MD173; 232°15'37" - 133,31m - MD174; 177°24'38" - 102,67m - MD175; deste, confrontando com terras do PARQUE ESTADUAL DOS IPÊS, pela altura da cota 760,00 em relação ao nível do mar, percorrendo uma distância aproximada de 6.705,03 metros, chega-se ao marco MP94, cravado na margem esquerda de um córrego sem denominação; deste, confrontando com a margem esquerda do referido córrego, acima, seguindo pelo azimute certo de 183°06'54" - 55,88m - MP95, cravado na barra deste com uma gruta seca; daí segue confrontando com a margem esquerda da referida gruta, acima, seguindo pelo azimute certo de 205°48'09" - 183,78m - MP92, cravado no fundo da gruta seca; deste nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 217°41'37" - 209,52m - MP91; 239°21'30" - 132,56m - MP90; 211°37'42" - 16,91m - MP89; 241°27'53" - 195,54m - MP88; 202°04'02" - 57,04m - MP87; daí segue passando a confrontar com WALDEA DE TAL nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 350°30'47" - 40,81m - MD176; 81°8'39" - 86,78m - MD177; 350°41'18" - 107,61m - MD178; 380°30'52" - 51,62m - MD179; 269°29'54" - 78,00m - MD180; 308°41'27" - 52,60m - MD181; 252°12'34" - 64,50m - MD182; daí segue confrontando com MARGENS GRANTS nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 281°51'27" - 144,22m - MS1; 268°46'26" - 48,33m - MS2; 263°04'32" - 21,37m - MS3; 241°36'37" - 39,92m - MS4; 267°20'25" - 67,13m - MS5; 257°56'25" - 51,24m - MS6; 255°23'15" - 47,72m - MS7; 289°22'06" - 73,79m - MS8; 236°30'31" - 511,88m - MD183; daí segue confrontando com ÁREA DO SÍTIO DA BARRAGEM DO RIBEIRÃO JOÃO LEITE (SANEAGO) nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 16°00'37" - 40,47m - MD184; 50°30'31" - 518,10m - MD185; 90°41'11" - 434,27m - MD186; 328°37'52" - 375,25m - MD187, daí segue pela cota de referência de nível 751,50 metros, cota máxima de segurança do Reservatório, sentido a montante da Barragem pela margem esquerda do Ribeirão João Leite e posteriormente voltando pela margem direita do citada Ribeirão até encontrar o marco MD188; daí segue confrontando com a ÁREA DO SÍTIO DA BARRAGEM DO RIBEIRÃO JOÃO LEITE (SANEAGO), no azimute de 328°37'52" e distância de 271,76 metros até o marco MD1, ponto de início desta descrição;

II - Área II (bloco Ipês), com superfície de 957,6892ha, com situações e limites seguintes: "inicia-se no marco MP71, com coordenadas UTM N=8.167.841,918 e E=695.716,604, cravado no talude de uma represa no Córrego da Onça na confrontação com terras de JOÃO DOS SANTOS LOUZA FILHO (ZIGLO LOUZA); daí segue pela confrontação deste com os seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 57°48'53" - 71,81m - MP72; 28°32'18" - 600,40m - MP73; 123°15'18" - 405,27m - MP74; daí segue confrontando com uma ESTRADA VICINAL no sentido da BR-153 nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 148°59'24" - 258,28m - MP75; 180°31'40" - 131,87m - MP76; 132°58'29" - 165,89m - MP77; 122°16'18" - 60,70m - MP78; 169°25'14" - 182,70m - MP79, marco cravado na margem da BR-153; daí segue passando a confrontar com a margem direita da faixa de domínio da BR-153, (sentido Anápolis-Goiânia) por uma distância de 2.336,05 metros de extensão até encontrar o marco MP80; daí segue ainda pela confrontação anterior no azimute de 270°13'07" e distância de 1.452,89 metros até o marco MP-81 cravado na margem esquerda do Córrego Balsame; daí segue pelo referido Córrego abaixo, pelo azimute referencial certo de 281°39'01" e distância de 731,65 metros até encontrar o marco MP-82 cravado a margem direita do Córrego; daí segue passando a confrontar com MOACIR RIBEIRO DE



ARAÚJO no azimuth de 277°17'43" e distância de 569,42 metros até o marco MP-83, daí segue pela mesma confrontação com o azimuth de 223°35'00" e distância de 231,07 metros até o marco MP-84; daí segue delimitando à direita passando a confrontar com a FAZENDA BANANAL no azimuth de 317°26'45" e distância de 1.130,89 metros até o marco MP-85; daí segue passando a confrontar com WALDA DE TAL no azimuth de 32°26'40" e distância de 212,08 metros até o marco MP-85; daí segue passando a confrontar com a FAIXA DE PROTEÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO SISTEMA JOÃO LEITE nos seguintes azimutes, distâncias e marcos correspondentes: 328°32'12" - 5,35m - MP87; 27°04'02" - 57,41m - MP88; 61°27'53" - 195,54m - MP89; 31°37'42" - 16,91m - MP90; 59°21'30" - 132,96m - MP91, daí segue por linha reta, no sentido jusante, percorrendo uma distância de 229,01 metros, chega-se ao marco MP-82; daí segue por um córrego sem denominação sendo jusante percorrendo uma distância de 125,00 metros, chega-se ao marco MP-83 travando no talude de uma represa, daí ainda pelo referido córrego por uma distância de 38,61 metros a jusante encontra-se o marco MP-94 travado na interseção deste córrego junto a cota de altura 700,00 metros; daí segue na altura desta cota 700,00 percorrendo uma distância plana de 8.704,89 metros até o marco MP-95; daí segue passando a confrontar com JOÃO DOS SANTOS LOUZA FILHO (ZICO LOUZA) ainda pela altura da cota 700,00 metros percorrendo uma distância plana de 482,21 metros até o marco MP-71, ponto de início desta descrição.

Art. 2º Ficam declaradas de utilidade pública, para os fins desta Lei, eventuais áreas de terras de propriedade particular incluídas naquelas a que se referem os incisos I e II do art. 1º.

Art. 3º O Parque criado por esta Lei destina-se a preservar a qualidade das águas do reservatório de captação de águas para abastecimento público de Goiânia e Região Metropolitana, a flora e fauna, as belezas cênicas, bem como controlar a ocupação do solo na região, podendo conciliar a proteção da fauna, flora e das belezas naturais com a utilização para fins científicos, bem como para o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental.

Art. 4º As restrições de uso e ocupação serão aquelas previstas na legislação vigente, em especial, as constantes na Lei nº 9.965, de 16 de julho de 2009.

Art. 5º O Parque Estadual do João Leito será administrado pelo órgão estadual do meio ambiente, que terá prazo de 2 (dois) anos para providenciar a elaboração e a aprovação do Plano de Manejo, com recursos orçamentários e outros decorrentes da compensação previstas na legislação ambiental em vigor.

Art. 6º A Saneamento de Goiás S/A -SANEAGO-, na condição de beneficiária de proteção oferecida com a unidade de conservação criada por esta Lei, contribuirá financeiramente para sua proteção e implementação.

Art. 7º O órgão estadual do meio ambiente expedirá os atos normativos complementares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de maio de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.155, DE 09 DE MAIO DE 2014.

Autoriza remanejamentos internos de Gerentes Municipais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400005007133,

DECRETA:

Art. 1º No âmbito de administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, é facultado, no interesse do serviço, o remanejamento interno de gerentes especiais ementas entre si de uma para outra gerência memorizada que atuam em áreas técnicas e/ou, hipótese em que serão previstos nos novos corpos, sem prejuízo do símbolo CDI-3, mediante proposição do titular de Pasta ou entidade respectiva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de maio de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.156, DE 09 DE MAIO DE 2014.

Autoriza a Secretária de Estado de Educação a manter e celebrar os contratos temporários que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201400005007227, nominado do Despacho nº 047/2004-SOR-, da Superintendência de Orçamento e Despesa, da Secretária de Estado de Gestão e Planejamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretária de Estado de Educação autorizada a manter e/ou celebrar contratos temporários, nos termos da Lei nº 13.054, de 27 de julho de 2000, com alterações posteriores, especialmente da Lei nº 18.190, de 16 de outubro de 2013, devendo os despesas mensais decorrentes observarem as funções e os valores seguintes:

I - administrativa de nível fundamental, limitado ao quantitativo de 6.568 (seis mil, quinhentos e sessenta e oito) contratos, com vencimento de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mensais;

II - professor de nível médio ou superior, limitado ao quantitativo de 11.353 (onze mil, trezentos e cinquenta e três) contratos, com vencimento conforme nível e carga horária dispostos no Anexo Único (QUADRO TEMPORÁRIO) da Lei nº 17.508, de 22 de dezembro de 2011.

§ 1º O valor do vencimento previsto no inciso I deste artigo não será inferior ao do salário mínimo vigente no período.

§ 2º O quantitativo de contratos temporários para professor de nível médio e professor de nível superior será definido por ato do Secretário de Estado de Educação, respeitando-se os limites previstos no inciso II.

Art. 2º Além dos quantitativos e funções previstos no art. 1º desde Decreto, fica a Secretária de Estado de Educação autorizada a manter e/ou celebrar 63 (sessenta e três) contratos temporários, mediante processo seletivo simplificado, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, nos quantitativos por formação profissional e seguir especificados:

- I - Arquitetura: 29 (vinte e nove);
II - Engenharia Civil: 16 (dezesseis);
III - Engenharia Elétrica: 08 (oito);
IV - Engenharia de Computação: 02 (dois);
V - Direito: 01 (um);
VI - Topografia: 03 (três);
VII - Carteira: 04 (quatro).

§ 1º O vencimento mensal para as formações profissionais previstas nos incisos I a VI é fixado em R\$ 3.527,50 (três mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

§ 2º O vencimento mensal para a formação profissional prevista no inciso VII é fixado em R\$ 2.282,50 (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 3º A execução deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 16 do Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Ficam revogados os Decretos nºs 6.090, de 27 de novembro de 2007, e 6.851, de 22 de janeiro de 2009.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de maio de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.157, DE 09 DE MAIO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 201300013003851 e 201300013004643, nominados do Promotor nº 000310/2014 - "PPMA", aprovado pelo Despacho AG nº 000736/2014, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, e nos termos dos arts. 2º, 3º, 4º, alíneas "d" e "h", 6º e 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação em favor da SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, criada pela Lei estadual nº 6.880, de 13 de setembro de 1997, concessionária dos serviços de água e esgoto sanitário, a área abaixo relacionada

Denominação do imóvel: Área de Captação - EEAB do Planão I
Proprietário: Wilson Barbosa
Superfície: 5.542,00 m²
Transcrição nº: 2.029 do CRI da Comarca de...

Art. 2º - O imóvel em descrição destina-se à implantação do sistema de captação e Estação Elevatória de Água Bruta do Planão II, dentro dos seguintes limites:

Começa no marco "M1", de coordenadas UTM, datum SAD 69, E= 725.407,04 e N= 8.215.326,05, travando na margem direita do Ribeirão Aricuru e segue confrontando com terras da mesma propriedade, com um azimute verdadeiro de 40°41'44" e distância de 65,30 metros, até o marco "M2", de coordenadas E= 725.449,82 e N= 8.215.377,20, travando na margem direita do Ribeirão Planão; daí segue pela referida margem acima, em uma extensão de 148,40 metros, até a barragem com a confluência do Ribeirão Aricuru; daí segue a margem direita desse Ribeirão acima, até o marco "M1", onde teve início esta descrição.

Art. 3º - Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1964, modificado pela Lei nº 2.788, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a alegar o caráter de urgência para o fim de iniciar na posse do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto.

Art. 4º - A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, promoverá as medidas administrativas e judiciais necessárias à execução deste Decreto, com recursos próprios.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de maio de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 232, DE 09 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares à AGENCIA GOIÂNIA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP-, no valor global de R\$ 25.285.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 5º, 10, inciso I, alínea "c", e 11 da Lei nº 18.356, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertas à AGENCIA GOIÂNIA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP- 4 (quatro) créditos suplementares no valor global de R\$ 25.285.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, abaixo discriminado.

Parágrafo Único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são os caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes do anexo de dotações orçamentárias, de acordo com o quadro 2, a seguir relacionado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de maio de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Leonardo Moura Vilela
José Taveira Rocha

Table with 4 columns: CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA, DESCRIÇÃO DA AÇÃO, GRUPO DE DESPESA, PONTO. It lists budget items for AGETOP with details on classification and amounts.

Logo of AGECOM (Imprensa Oficial do Estado de Goiás) and contact information: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz, CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás. Phone: 3201-7600 / 3201-7663.

DIRETORIA: ORION ANDRADE DE CARVALHO, PRESIDENTE. ARNALDO JOSÉ MONFARDINI, VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO. LUIZ JOSÉ SIQUEIRA, DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS. ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR, DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO. ABAÍDIA DIVINA LIMA, DIRETORA DE TELERRÁDIO/DIFUSÃO. PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS, CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS: REGIÃO GOIÂNIA, INTERIOR DE GOIÁS, OUTROS ESTADOS. ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA: R\$ 706,00 (GOIÂNIA), R\$ 1.141,00 (INTERIOR DE GOIÁS), R\$ 1.245,00 (OUTROS ESTADOS). ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA: R\$ 1.078,00 (GOIÂNIA), R\$ 1.899,00 (INTERIOR DE GOIÁS), R\$ 2.054,00 (OUTROS ESTADOS).

OBSERVAÇÕES: 1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a material ser dado entrada na AGECOM. 2. Balanços, balanços e tabelas, para efeito do planejamento e controle, serão observados em um período de antecedência de 72 horas. 3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esta data, sob pena de inutilização. 4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias de publicação. 5. As publicações e estruturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz, Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779. Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321. Centro Administrativo: Vias-Vias - Fone: 3201-5070. VENDAS EXTERNAS: somente através dos vendedores credenciados. ATENDIMENTO À QUINTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas.